



EDITAL

PROCESSO LICITATORIO Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, ESTADO DO PERNAMBUCO, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO-PE**, torna público para conhecimento das interessadas que na data, horário e local abaixo indicado, será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando REGISTRO DE PREÇOS**, conforme objeto descrito no item III deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo "**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE A TABELA SINAPI**", a qual será regida pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 7.892/2013 e pelos Decretos Municipais n.ºs 035/2020 e 002/2014, pelo Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pelos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de ABRIL de 2023 às 09h00min

UASG: 928341 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO- PE

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE

Email: licitacao.cpl@gmail.com

Telefone: (0xx81) 3628-9700

1) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1) O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Portal de Compras Governamentais no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br;

1.2) O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.limoeiro.pe.gov.br;

1.3) A proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento, bem como, para o recebimento e abertura da proposta, atentando também, para a data e o horário para início da disputa;

1.4) O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, **assegurando o direito de prioridade para a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, no critério de desempate, quando verificado ao final da disputa de preços.**

1.5) **É vedada a identificação das proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do Pregão.**



2) **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODE DE DISPUTA**

2.1) O critério de julgamento da licitação será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA SINAPI, MÊS REFERÊNCIA JANEIRO DE 2023 - ONERADO, PARA UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SENDO O VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO INALTERADO.**

2.2) Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que se inicia com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

3) **DO OBJETO**

3.1) Registro de preços visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES, EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/JANEIRO/2023**, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário.

3.2) Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

4) **DO VALOR GLOBAL**

4.1) **VALOR GLOBAL:** O valor global que o Fundo Municipal de Educação dispensará será de até R\$ 3.000.000,00 (**TRÊS MILHÕES DE REAIS**) para um período de 12 (doze) meses.

4.1.1) A proponente deverá oferecer desconto com base no valor estabelecido na tabela SINAPI –PE (TABELA SINAPI ONERADA) com referência ao mês **01/2023 (JANEIRO de 2023)**, disponível no site da Caixa Econômica Federal.

4.1.2) O BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizado na elaboração da planilha de preços do edital foi de **22,23%** com oneração, composto conforme planilha do acórdão 2622/2013 do TCU (Tribunal de Contas da União), para obras de construção civil.

4.1.3) O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – divulga mensalmente custos e índices da construção civil. A gestão do sistema é compartilhada entre a CAIXA e o IBGE. A CAIXA é responsável pela base técnica de engenharia (especificação de insumos, composições de serviços e projetos referenciais) e pelo processamento de dados, enquanto o IBGE pela pesquisa mensal de preço, metodologia e formação dos índices. As informações do SINAPI são públicas e podem ser acessadas no seguinte endereço: <https://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>

5) **DOS ANEXOS**

5.1. Integram o presente Edital, como se transcrito nele estivesse, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços



6) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1) Poderão participar deste Pregão, qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 3, de 26 de abril de 2018;

6.1.1) As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.compras.governamentais.gov.br;

6.3) Será vedada a participação de empresas:

- a) proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) em forma de consórcio ou grupos de empresas;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) enquadradas nas disposições do Artigo 9.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

6.4) Como requisito para participação neste Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “ não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.4.1) Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49;

6.4.2) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

6.4.3) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.4.4) Que não emprega menor de 18 (*dezoito*) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (*dezesesseis*) anos, salvo menor, a partir de 14 (*quatorze*) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.4.5) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.4.6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1.º e no inciso III do Artigo 5.º da Constituição Federal.

6.5) As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e das condições do objeto da presente licitação, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento das características do objeto da presente como elemento impeditivo da correta formulação da proposta de preço;

6.6) A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso;

6.7) O presente Edital e seus anexos farão parte integrante da Ata de Registro de Preços a ser firmada, como se transcrita nela estivesse.



7) DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- k) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

8) DO CREDENCIAMENTO

8.1) O credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no SICAF, que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

8.2) O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.governamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil;

9) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1) As licitantes encaminharão, por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO ITEM 12 DO EDITAL, PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

9.1.1) O envio da proposta, **acompanhada** dos documentos de habilitação exigidos no **item 12** deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

9.1.2) Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.1.3) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, § 1.º da LC n.º 123, de 2006.

9.2) O preço proposto, objeto da presente licitação, é de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



9.3) Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá observar rigorosamente a descrição da Tabela Sinapi e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do serviço cotado e informando o percentual de desconto ofertado;**

9.4) A validade da proposta será de no mínimo 60 (*sessenta*) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

9.5) Considerar no preço proposto todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre os mesmos, além de despesas com materiais, insumos, combustível, manutenção, mão de obra, taxas de administração, lucros e demais custos necessários a sua completa realização, não cabendo à vencedora reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido ou algum empecilho não foi considerado;

9.6) Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

9.7) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

9.8) A documentação que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente será disponibilizada para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1) No **dia 04 de ABRIL de 2023, às 09:00 horas**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e o início da etapa de lances conforme horário estabelecido neste Edital;

10.2) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará àquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, contenham vícios insanáveis ou não apresentem às especificações técnicas exigidas no Anexo I do Edital;

10.2.1) Será desclassificada a proposta que identifique a licitante;

10.2.2) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

10.4) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes;

10.5) Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual de



desconto ofertado consignado no registro;

10.5.1) O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto sobre a Tabela SINAPI.

10.6) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

10.7) A licitante somente poderá oferecer lance de percentual superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

10.8) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de: **0,01% (Zero virgular zero um por cento)**

10.9) **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;**

10.10) A etapa de lances da sessão pública terá **duração inicial de 15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o **período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado**, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.10.1) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de maior percentual de desconto e os das ofertas com valores até **10% (dez por cento) inferiores** àquele, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (*cinco*) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.10.2) Na ausência de, no mínimo, 03 (*três*) ofertas nas condições definidas no subitem 10.10.1, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (*três*), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (*cinco*) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.10.3) Encerrado os prazos estabelecidos nos subitens 10.10.1 e 10.10.2, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de percentuais ofertados;

10.10.4) Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 10.10.1 e 10.10.2, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (*três*), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (*cinco*) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.10.5) Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 10.10.4.

10.11) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

10.11.1) Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12) Não serão aceitos 02 (*dois*) ou mais lances de mesmo percentual, prevalecendo àquele que for recebido e registrado em 1.º (*primeiro*) lugar;

10.13) Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do lance de maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação da licitante;



10.14) No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances;

10.15) Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

10.16) Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta;

10.17) A ordem de apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

10.18) Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2.º do Artigo 3.º da Lei n.º 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese;

10.19) Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas;

10.20) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor percentual de desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

10.21) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

10.22) O Pregoeiro solicitará a licitante melhor classificada que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.23) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1) Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1.º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto ofertado em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no § único do Artigo 7.º e no § 9.º do Artigo 26 do Decreto n.º 10.024/2019;

11.2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar desconto inferior ao mínimo fixado no Edital (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

11.2.1) Considera-se inexequível a proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da próprio licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



11.3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.4) O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível as licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

11.4.1) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem 11.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (*vinte e quatro*) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5) O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (*duas*) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

11.5.1) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

11.7) Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade;

11.8) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

12) DA HABILITAÇÃO

12.1) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em 1.º (*primeiro*) lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, **quanto à existência de sanção** que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1) SICAF;

12.1.2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.2) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

12.3) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;

12.4) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

12.5) A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** consistirá em:



12.5.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e/ou, se for o caso, a(s) respectiva(s) alteração(ões) contratual(is), que comprove em seu objeto social a habilitação para atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais. E no caso de sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentação da eleição de seus administradores.

12.5.2) No caso de Empresário Individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5.3) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

12.6) A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consistirá em:

12.6.1) **Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, com prazo não superior a 90 (*noventa*) dias da data de emissão da mesma;

12.7) A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá em:

12.7.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.7.2) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.7.3) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.7.4) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.7.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.7.6) Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.7.6.1) A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem anterior**, implicará a decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no Artigo 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.8) A documentação relativa à **Qualificação Técnica** consistirá em:



12.8.1) Certidão de Registro de pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual conste o responsável técnico pela empresa. Os proponentes que forem sediados em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritos no CREA ou CAU de origem, deverão, por ocasião da contratação, apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA do Estado do Pernambuco, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 265 de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

12.8.2) Certidão de Registro de Pessoa Física, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU do responsável técnico pela empresa.

12.8.3) Comprovação contratual ou empregatícia do Responsável Técnico pela execução dos serviços e a proponente, a qual poderá ser demonstrada, através de um dos seguintes documentos: Contrato Social (no caso de sócio da empresa), Carteira profissional com registro ou Contrato de Prestação de Serviços;

12.8.4) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (certidão ou declaração) que comprove(m) que a Licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para EMPRESA privada, experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior às do objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado a saber:

- Serviço de revisão Geral da Coberta de Telha Cerâmica – 1.500,00 m²
- Serviço de revisão Geral da Coberta em Telha de Fibrocimento – 800,00 m²
- Serviço de pintura com tinta látex em paredes internas e externas – 5.000,00 m²
- Reboco/Emboço em paredes - 1.500 m²
- Instalação de placas em ACM - 52 m²

12.9) Da **DECLARAÇÃO UNIFICADA**:

12.9.1) Declaração Unificada conforme modelo (Anexo III).

12.10) Para efeitos da **Lei Complementar n.º 123/2006**, alterada pela Lei n.º 147/2014, as licitantes deverão apresentar, a fim de **comprovar a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa, ou documento equivalente, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão da mesma;**

12.12) Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital;

12.13) No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

12.14) O não atendimento das exigências constantes do item 12 deste Edital implicará a inabilitação do licitante;

12.15) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.



13) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

13.1) Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará a licitante detentora da melhor oferta, para que esta anexe no sistema COMPRASNET, a **PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da ferramenta **“CONVOCAR ANEXO”**, devendo a licitante anexar o documento **exclusivamente** através do link **“ANEXAR”** disponível apenas para a licitante vencedora;

13.2) Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados**, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação;

13.3) A licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, no prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS**, contados da convocação;

13.3.1) A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de **02 (duas) horas**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta;

13.3.1.1) Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, a licitante deverá solicitar, **dentro do prazo estipulado**, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

13.4) É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública;**

13.5) Se a proposta não for aceitável **ou se a Licitante deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias**, o Pregoeiro **DESCLASSIFICARÁ** e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

13.6) A proposta deverá **conter**:

13.6.1) Proposta de preços, conforme modelo constante no Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

13.6.1.1) O percentual de desconto proposto, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

13.6.2) **Planilha de composição do BDI**, redigida em impresso próprio da empresa, assinada pelo representante legal, bem como, pelo responsável técnico, devendo utilizar-se dos parâmetros do Acórdão n.º 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU, representada pela Lei n.º 13.161/2016 - Artigo 7.º de 31/08/2016 - Alteração da Contribuição Previdenciária s/Receita Bruta, cumprindo obrigatoriamente os limites estipulados no referido Acórdão.

13.6.3) **Especificação detalhada dos serviços**, com todas as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no **Anexo I** deste Edital;

13.6.4) Prazo de contratação;



13.6.5) Prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura das propostas virtuais;

13.6.6) Outras informações que a proponente julgar necessárias.

13.7) A **proposta**, enviada por meio do Sistema Eletrônico, deverá atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital e Anexos**, sob pena de desclassificação;

13.8) Indicação de que no **desconto ofertado** já deverá estar incluído todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais incidentes sobre os mesmos, além de despesas com materiais, insumos, combustível, manutenção, mão de obra, taxas de administração, lucros e demais custos necessários a sua completa realização, não cabendo à vencedora reclamações ou alegações de que algum componente foi omitido ou algum empecilho não foi considerado;

13.9) A **proposta** apresentada terá que refletir preço equivalente ao praticado no mercado no dia de sua apresentação;

13.10) A proposta e demais documentos deverão ser subscritos pelo representante legal da licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, com firma reconhecida, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do Contrato ou Estatuto Social;

13.11) O licitador poderá solicitar à licitante, prorrogação do prazo de validade da proposta por até 30 (*trinta*) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado a licitante recusar ou aceitar o pedido. Na eventualidade de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada;

13.12) A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

13.13) Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

14.1) Não serão reconhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

14.2) Até 03 (*três*) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório;

14.2.1) As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h15 às 17h15, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail do pregoeiro;

14.2.2) A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do CPF/MF ou RG, em se tratando de pessoa física, e do CNPJ/MF, em se tratando de pessoa jurídica, bem como, do respectivo



ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

14.3) Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, responder os pedidos de esclarecimentos ou decidir sobre a impugnação, no prazo de 02 (*dois*) dias úteis, contado a partir da data de recebimento destes;

14.4) Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo de forma motivada, em campo próprio do sistema, **através de seu representante legal**, manifestando sua intenção, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (*três*) dias. As interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

14.5) Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pela proponente;

14.6) **A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;**

14.7) Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.compras.governamentais.gov.br;

14.8) Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

14.9) Decorrido os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro deverá:

14.9.1) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.9.2) Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.9.3) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

14.10) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.11) Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto a licitante vencedora e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

15) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1) A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, §1.º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2) Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta;

15.2.1) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

15.2.2) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF.



16) DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO

16.1) O Sistema de Registro de Preços rege-se pelas normas e procedimentos previstos pela Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais n.ºs 002/2014 e 035/2020, e, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93;

16.2) O prazo de validade do presente Registro de Preços **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços;

16.3) O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal n.º 002/2014 e/ou nas condições abaixo:

- a) Quando a proponente que tenha seu preço registrado e/ou a detentora não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente;
- b) Quando a proponente que tenha seu preço registrado, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- c) Quando o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado;
- d) Recusar-se a prestar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, após 15 (*quinze*) dias do prazo preestabelecido neste Edital;
- e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Quando, mediante solicitação formal da proponente que tenha seu preço registrado, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;
- g) Der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Artigo 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93;
- h) Falir ou dissolver-se.

16.4) A existência do preço registrado não obriga a Administração Municipal a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições;

16.5) O preço registrado será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município, e disponibilizado em meio eletrônico, para orientação da Administração;

16.6) A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Administração convocar o fornecedor registrado para negociar o novo preço, com vistas a reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro originalmente registrado.

17) DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1) Homologada a licitação pela autoridade competente, o Fundo Municipal de Educação de Limoeiro, firmará a Ata de Registro de Preços específica com a licitante vencedora, visando o cumprimento do objeto licitado;

17.2) A licitante vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, quando deverá comparecer ao MUNICÍPIO, Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000 - CNPJ 11.097.292/0001-49 -



situada à Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE. Este prazo não poderá ser prorrogado;

17.2.1) A Ata de Registro de Preços poderá, a critério da licitante, ser **encaminhada através de correio eletrônico**, para o endereço de e-mail disponibilizado na fase de habilitação, competindo a Detentora da Ata a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias** e providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado.

17.3) A recusa injustificada da convocada em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no presente instrumento, a sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitens 20.1 e 20.2 deste Edital, podendo o Município convidar, sucessivamente por ordem de classificação, as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração da Ata de Registro de Preços;

17.4) Quando a primeira classificada não assinar a Ata de Registro de Preços, a classificada subsequente que aceitar a proposta da primeira classificada fica obrigada a fornecer, nos termos do § 2.º do Artigo 64 da Lei n.º 8.666/93, somente a quantidade proposta pela classificada que se negou a firmar a contratação com a Administração.

18) DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1) A execução dos serviços, objeto da presente licitação, será parceladamente, de acordo com às necessidades do Município, e deverão ser realizadas cumprindo rigorosamente a Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Infraestrutura, com a indicação dos serviços, do local e do prazo de execução, por um período de 12 (doze) meses;

18.1.1) Visando a prestação de serviços de engenharia, **sob demanda**, na manutenção corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como reconstituição das partes civis afetadas, na estrutura dos prédios pertencentes ao Município. A **DETENTORA** prestará os serviços em diversos prédios dentro do mesmo Município.

18.2) Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao Município a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010 ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada junto ao CAU. A necessidade desta, será julgada pela fiscalização visto a complexidade do serviço. A quitação destes documentos, serão exclusivamente por responsabilidade da **DETENTORA**.

18.3) Na execução do objeto da ordem de serviços, a **definição do preço global e unitário dos serviços**, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas **TABELAS DO SINAPI REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MÊS DE REFERÊNCIA JANEIRO/2023**, aplicando-se o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA DETENTORA**.

18.4) Deverá ser elaborada, previamente à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, com os seguintes documentos:

- a) Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;
- b) Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

18.4.1) O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos na Tabela SINAPI para os serviços a serem executados.



18.5) Na formalização da Ata de Registro de Preços, face a aplicação do percentual de desconto ser linear sobre a Tabela SINAPI constante no Anexo I, os preços unitários que resultarem em três casas decimais após a virgula será imediatamente acrescido para mais. (Exemplo: R\$ 2,46 Desconto de 20% = 1,968 – R\$ 1,97);

19) DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1) A DETENTORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Artigo 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

19.1.1) Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da DETENTORA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

19.1.2) Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;

19.1.3) O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima;

19.2) A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar documentação comprovadamente falsa exigida para a presente licitação, ou que ensejar o retardamento da execução do certame, ou que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços, que se comportar de modo inidôneo, que fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Limoeiro, pelo infrator:

19.2.1) Advertência;

19.2.2) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

19.2.3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

b) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação;

c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher ao Município o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.



19.4) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia dainterssada e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

19.5) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

20) DA APLICAÇÃO DE MULTA

20.1) Quando da aplicação de multa, o Detentor notificará a Detentora que terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a Detentora terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para recolher à Tesouraria do Detentor o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o Detentor, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

20.2) Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Procuradoria Jurídica do Município, que poderá relevar ou não a multa.

20.3) Em caso de relevação da multa, o MUNICIPIO se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lheforem assegurados.

20.4) Caso a Procuradoria Jurídica mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21) DA RESCISÃO

Ficam reconhecidos pela Detentora da Ata, os direitos do Detentor, previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

22) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1) Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias** em moeda brasileira corrente, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, desde que atendidas às condições para liberação:

22.1.1) Boletim de Medição, expedido pela Secretaria de Infraestrutrua do Município;

22.1.2) Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição dos serviços realizados.
- b) Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

22.1.3) Relação, bem como, fotocópia do recibo comprovando o pagamento individual, quitado, como também, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto da presente licitação. Juntamente com as Guias de Recolhimento anteriormente citadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, bem como, a Certidão Negativa de Débitos do Federais, do FGTS e Débitos Trabalhistas;

22.1.4) Comprovante de depósito bancário em nome do funcionário.



22.2) A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao **DETENTOR** efetuar o depósito bancário do valor devido, bem como, **devidamente identificado com o número do Edital e da Ata de Registro de Preços e número do empenho.**

22.3) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Detentor.

23) DO CRITÉRIO DE REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1) O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela

23.2) As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão à contados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 12.365.01901.111 – 12.365.01851.153 – 12.361.01881.151 – 12.361.01881.108 – 12.361.01882.227 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39

24) DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1) Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, desde que todas as exigências técnicas e solicitadas no edital sejam atendidas com autorização prévia e anuência expressa do Detentor.

25) DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

25.1) As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) **“prática obstrutiva”**: I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;
(II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.2) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação, ou da execução de contrato financiado pelo organismo;

25.3) Considerando os propósitos do subitem acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1) O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico www.limoeiro.pe.gov.br, local: link “Licitações”, bem como, no Portal da Transparência do Município;

26.2) Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro;

26.3) A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Limoeiro, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação. A Administração Municipal poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.4) A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contida implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

26.5) É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

26.6) As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

26.7) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

26.8) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

26.9) As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

26.10) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

26.11) A participação da proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;



26.12) O Município de Limoeiro poderá, até a assinatura do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado, a vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade técnica, administrativa ou financeira, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital, sem que caiba a vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento;

26.13) O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Fórum da Comarca de Limoeiro, Estado de Pernambuco, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

26.14) O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá as interessadas no horário de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Secretaria Municipal de Administração, situada à Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, para melhores esclarecimentos;

26.15) A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida a proponente;

26.16) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

26.17) Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Limoeiro, 16 de março de 2023.

Lisa Priscilla Silva Marques
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Limoeiro, terra amada 

ANEXO I
PROJETO BASICO/TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

REF:EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços abaixo discriminado, detalhado no Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: Informar a Razão Social, o CNPJ/MF, a Inscrição Estadual, o Endereço e o Telefone, o Endereço Eletrônico, o Nome do Representante Legal, Cargo, Número do RG e do CPF.

2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS: Indicar o percentual de desconto ofertado, conforme modelo abaixo.

Item	Especificação	Percentual de Desconto Ofertado

Validade da proposta: _____ () dias.

(não poderá ser inferior a 60 dias, contados da data de abertura das propostas virtuais) Prazo de contratação:

O percentual desconto proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços, de acordo com as necessidades do Município de Limoeiro, tais como, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

3. LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na

....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob n.º e CPF n.º, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços.

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como, em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços** seja encaminhado para o seguinte endereço: **E-mail:....., Telefone:.....**

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito(a) no CPF/MF sob nº, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços**, referente ao Pregão Eletrônico n.º...../..... e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços.

.....,de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ** dias do mês de ** de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões do paço municipal do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxx - PE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxxx, neste ato devidamente representado pelo Secretário de Educação, em pleno exercício de suas funções, **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxxxx SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob n.º xxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **DETENTOR**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, pelos Decretos Municipais n.ºs xxxxxxxx, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º xxx/2023** pelo Sistema de Registro de Preços, Ata de Julgamento de preços, publicada no Diário Oficial do Município e homologada pelo Secretário de Educação do Municipal de Limoeiro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação, que passa a fazer parte integrante desta Ata. O preço foi oferecido pela **EMPRESA xxxxxx** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de xxxxxx, à rua xxxxxx, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xxxxxx, representada neste ato representada por seu sócio administrador **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG n.º xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxx, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES, EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/JANEIRO/2023**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutrua do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO (S) PRECO (S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ *****.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (EM %)
1	Prestação dos serviços de manutenção predial e reformas estabelecidas nas planilhas de serviços e insumos diversos, descritos nas tabelas do SINAPI REFERÊNCIA 01/2023 ONERADA com BDI de 22,23%.	R\$ 3.000.000,00	XX%

Parágrafo Primeiro: Na execução do objeto deste Edital, a definição do preço global e unitário dos serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas **TABELAS DO SINAPI REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, MÊS DE REFERÊNCIA JANEIRO/2023**, aplicando-se o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA DETENTORA**.

Parágrafo Segundo: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele praticado no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Administração



convocar o fornecedor registrado para negociar o novo preço, com vistas a reestabelecer o equilíbrio econômico financeiro originalmente registrado.

Parágrafo Terceiro: O preço registrado será publicado trimestralmente no Diário Oficial do Município, e disponibilizado(s) em meio eletrônico, para orientação da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

O prazo de validade do presente Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: A existência do(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Administração Municipal a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO-PE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

A execução dos serviços, objeto da presente licitação, será parceladamente, de acordo com às necessidades do Município, e deverão ser realizadas cumprindo rigorosamente a Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Infraestrutura do Município, com a indicação dos serviços, do local e do prazo de execução, por um período de 12 (doze) meses;

Parágrafo Primeiro: Visando a prestação de serviços de engenharia, **sob demanda**, na manutenção corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como reconstrução das partes civis afetadas, na estrutura dos prédios pertencentes ao do MUNICÍPIO. A contratada prestará os serviços em diversos prédios dentro do mesmo Município.

Parágrafo Segundo: Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao do MUNICÍPIO a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010 ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada junto ao CAU. A necessidade desta, será julgada pela fiscalização visto a complexidade do serviço. A quitação destes documentos, serão exclusivamente por responsabilidade da Detentora.

Parágrafo Terceiro: Na execução das manutenções prediais, a **definição do preço global dos serviços** dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

Parágrafo Quarto: Deverá ser elaborada, previamente à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, com os seguintes documentos:

- a) Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;
- b) Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

Parágrafo Quinto: O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos na Tabela SINAPI para os serviços a serem executados.



Parágrafo Sexto: Na formalização da Ata de Registro de Preços, face a aplicação do percentual de desconto ser linear sobre a Tabela SINAPI constante no Anexo I, os preços unitários que resultarem em três casas decimais após a vírgula será imediatamente acrescido para mais.(Exemplo: R\$ 2,46 Descontode 20 % = 1,968 – R\$ 1,97);

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias** em moeda brasileira corrente, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, desde que atendidas às condições para liberação:

- I) Boletim de Medição, expedido pela Secretaria de Infraestrutrua do Município;
- II) Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações: Descrição dos serviços realizados; Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- III) Relação, bem como, fotocópia do recibo comprovando o pagamento individual, quitado, como também, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto da presente licitação. Juntamente com as Guias de Recolhimento anteriormente citadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, bem como, a Certidão Negativa de Débitos do Federais, do FGTS e Débitos Trabalhistas;
- IV) Comprovante de depósito bancário em nome do funcionário.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao **DETENTOR** efetuar o depósito bancário do valor devido, bem como, **devidamente identificado com o número do Edital e da Ata de Registro de Preços e número do empenho.**

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Detentora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Detentor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços registrados não serão reajustados.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 12.365.01901.111 – 12.365.01851.153 – 12.361.01881.151 – 12.361.01881.108 – 12.361.01882.227 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39



CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 002/2014 e/ou nas seguintes condições:

- I) Quando a proponente que tenha seu preço registrado e/ou a detentora não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente;
- II) Quando a proponente que tenha seu preço registrado, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- III) Quando o preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V) Quando, mediante solicitação formal da proponente que tenha seu preço registrado, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;
- VI) Der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços, por quaisquer dos motivos elencados no Artigo 78 e seus incisos, da Lei 8.666/93;
- VII) Falir ou dissolver-se.

Parágrafo Segundo: O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **DETENTORA** obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do **DETENTOR**:

- I) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- II) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- III) Notificar, por escrito, à DETENTORA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV) Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a DETENTORA possa executar os serviços dentro das especificações;
- V) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com a Ata de Registro de Preços, aplicando as penalidades cabíveis;
- VI) Ceder à DETENTORA, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- I) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;



- II) Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto da Ata de Registro de Preços;
- III) Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da DETENTORA;
- IV) Submeter ao MUNICÍPIO, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO;
- V) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- VI) Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização;
- VII) Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da DETENTORA;
- VIII) Substituir, sempre que exigido pela PREFEITURA MUNICIPAL e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- IX) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do MUNICÍPIO, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- X) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o MUNICÍPIO, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;
- XI) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- XII) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da DETENTORA para com estes encargos, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- XIII) Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que todas as exigências técnicas e solicitadas no edital sejam atendidas;
- XIV) Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;
- XV) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do DETENTOR;



- XVI) Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- XVII) Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- XVIII) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- XIX) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o MUNICÍPIO;
- XX) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à DETENTORA;
- XXI) Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
- XXII) Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
- XXIII) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO;
- XXIV) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- XXV) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO;
- XXVI) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:
- “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*
- XXVII) Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Edital e seus Anexos, bem como, na Ata de Registro de Preços, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nas normas que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras;
- XXVIII) A DETENTORA deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados ao MUNICÍPIO por ocasião do início dos trabalhos;
- XXIX) A DETENTORA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;
- XXX) A DETENTORA deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas;



XXXI) A DETENTORA deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ordem de Serviços emitida;

XXXII) Os serviços serão considerados aceitos somente depois de conferidos pelo solicitante, atendidas as especificações, condições deste termo de referência e compatível com cada item solicitado;

XXXIII) Os técnicos ou Responsáveis da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas e técnicas dos serviços. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou estejam em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas na Ata de Registro de Preços, este poderá ser recusado, devendo ser refeito no prazo estabelecido pela fiscalização a contar da datada comunicação para a DETENTORA, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro: Quanto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA DETENTORA DA ATA:

I) É de responsabilidade da DETENTORA o fornecimento e a gestão de todos os materiais aplicados (insumos), consumíveis, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços;

II) A DETENTORA deverá atender todas as demandas do MUNICÍPIO para a execução dos serviços de manutenção predial e reformas, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à DETENTORA;

III) O período para execução dos serviços de manutenção predial ou reformas será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno;

IV) Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização);

V) A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço (OS) será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização;

VI) A DETENTORA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço (OS).

VII) Durante o prazo de garantia, a DETENTORA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a DETENTORA;

VIII) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço;

IX) As ORDENS DE SERVIÇOS serão emitidas pelo DETENTOR, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.

X) A DETENTORA deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, independente da vigência da Ata.



Parágrafo Quarto: Quanto as **NORMAS TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS PELA DETENTORADA ATA:**

- I) Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:
- a) Normas da ABNT;
 - b) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;
 - c) Normas das concessionárias de serviços públicos.
 - d) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
 - e) Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pernambuco;
 - f) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Parágrafo Quinto: Quanto as **AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL A SEREM SEGUIDAS PELA DETENTORA DA ATA:**

I) Os serviços prestados pela DETENTORA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;

II) Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão;

III) Os materiais básicos empregados pela DETENTORA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:

- a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

IV) Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas em LED, fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

V) Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;

VI) Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;

VII) Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação;



VIII) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

IX) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

X) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

XI) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

XII) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

XIII) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

XIV) A qualquer tempo o MUNICÍPIO poderá solicitar à DETENTORA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

XV) A DETENTORA deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo MUNICÍPIO;

XVI) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

Parágrafo Sexto: Quanto ao **IMPACTO AMBIENTAL:**

I) Salvo melhor juízo, não haverá impacto ambiental a ser tratado antes e nem durante a execução do objeto deste Edital e Ata de Registro de Preços, mas, se necessário, a CONTRATANTE deverá providenciar a devida licença ambiental das manutenções no órgão ambiental competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, desde que todas as exigências técnicas e solicitadas no edital sejam atendidas com autorização prévia e anuência expressa do Detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A DETENTORA, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Artigo 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

I) Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da



DETENTORA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

II) Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;

III) O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima;

Parágrafo Primeiro: A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar documentação comprovadamente falsa exigida para a presente licitação, ou que ensejar o retardamento da execução do certame, ou que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar a execução da Ata de Registro de Preços, que se comportar de modo inidôneo, que fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Limoeiro, pelo infrator:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo: Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo MUNICÍPIO, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

I) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

II) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (*cinco*) dias a contar da data da convocação;

III) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher ao MUNICÍPIO o valor total da multa, no prazo de 05(*cinco*) dias, contado a partir da data da comunicação.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia da interessada e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

Parágrafo Quarto: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o Detentor notificará a Detentora que terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a Detentora terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para recolher à Tesouraria do Detentor o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras



sanções cabíveis, podendo o Detentor, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

Parágrafo Primeiro: Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO, que poderá relevar ou não a multa.

Parágrafo Segundo: Em caso de relevação da multa, ao MUNICÍPIO se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistenciados direitos que lhe forem assegurados.

Parágrafo Terceiro: Caso a Procuradoria Jurídica mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Ficam reconhecidos pela **DETENTORA DA ATA**, os direitos do **DETENTOR**, previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente contrato, será feito pelo **DETENTOR**, através de servidores designados por portaria, da Secretaria de Infraestrutura do Município, qualificados e devidamente credenciados, que assumirão neste ato, total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços. A gestão do contrato, será feita pelo **DETENTOR**, através da servidor designado por portaria, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, qualificados e devidamente credenciados, que assumirão neste ato, total responsabilidade sobre a gestão do contrato.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE:** em até 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.
- b) **DEFINITIVAMENTE:** em até 60 (sessenta) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto: Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **DETENTORA**, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

Parágrafo Quinto: Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter



garantia mínima de 05 (cinco) anos, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

I) As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) **“prática obstrutiva”**: I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação, ou da execução de contrato financiado pelo organismo;

III) Considerando os propósitos do subitem acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **DETENTOR** providenciar a publicação do Extrato desta Ata de Registro de Preços e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

Limoeiro, ** de ** de 2023.

DETENTORA

DETENTOR

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada à XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob n.º xxxx, neste ato devidamente representado pelo Secretário de Educação, Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG n.º xxxxx- e inscrita no CPF/MF sob n.º, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: (Identificar)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES, EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/JANEIRO/2023, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital e conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutrua do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA:** atos convocatórios; Edital de Licitação; bem como, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de contratação é de *** (****) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Parágrafo Único: O prazo de que trata o “caput”, poderá ser prorrogado e/ou revisto nas hipóteses legais e forma a que alude o Artigo 57 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **** (****) dias, contados a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do Contrato de Prestação de Serviços é de R\$ *****.

Parágrafo Primeiro: O preço contratado não será reajustado, salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

A execução dos serviços, objeto da presente licitação, será parceladamente, de acordo com às necessidades do Município, e deverão ser realizadas cumprindo rigorosamente a Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria de Infraestrutrua do Município, com a indicação dos serviços, do local e do prazo de execução, por um período de 12 (doze) meses;

Parágrafo Primeiro: Visando a prestação de serviços de engenharia, **sob demanda**, na manutenção



corretiva nos sistemas, redes e instalações elétricas, telefônicas, lógicas, hidrossanitárias, de combate e prevenção a incêndios, sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como reconstituição das partes civis afetadas, na estrutura dos prédios pertencentes ao MUNICÍPIO. A contratada prestará os serviços em diversos prédios dentro do mesmo Município.

Parágrafo Segundo: Apresentar por ocasião da execução dos serviços a serem prestados ao MUNICÍPIO a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309 de 09 de agosto de 2010 ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada junto ao CAU. A necessidade desta, será julgada pela fiscalização visto a complexidade do serviço. A quitação destes documentos, serão exclusivamente por responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: Na execução das manutenções prediais, a **definição do preço global dos serviços** dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos na tabela SINAPI, aplicando-se o desconto ofertado na licitação.

Parágrafo Quarto: Deverá ser elaborada, previamente à emissão da ordem de serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, com os seguintes documentos:

- a) Planilha de orçamento com fontes de custos baseada no SINAPI;
- b) Cronograma físico e cronograma físico-financeiro;

Parágrafo Quinto: O prazo de execução de cada ordem de serviço será de acordo com os índices de produtividade definidos na Tabela SINAPI para os serviços a serem executados.

Parágrafo Sexto: Na formalização do Contrato de Prestação de Serviços, em face de aplicação do percentual de desconto ser linear sobre a Tabela SINAPI constante no Anexo I, os preços unitários que resultarem em três casas decimais após a vírgula será imediatamente acrescido para mais. (Exemplo: R\$ 2,46 Desconto de 20 % = 1,968 – R\$ 1,97);

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias** em moeda brasileira corrente, após a emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a qual deverá ser apresentada no mês seguinte aos serviços executados, desde que atendidas às condições para liberação:

- I) Boletim de Medição, expedido pela Secretaria de Infraestrutura do Município;
- II) Fornecer, no ato da entrega da Nota Fiscal, relatório técnico escrito, assinado pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações: Descrição dos serviços realizados; Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.
- III) Relação, bem como, fotocópia do recibo comprovando o pagamento individual, quitado, como também, as respectivas Guias de Recolhimento do INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GFIP), do mês em referência, devidamente quitados, do pessoal envolvido na execução dos serviços, objeto da presente licitação. Juntamente com as Guias de Recolhimento anteriormente citadas, deverão ser apresentadas a Relação de Empregados (RE) e a Comprovação de Transmissão de Dados do GFIP, bem como, a Certidão Negativa de Débitos do Federais, do FGTS e Débitos Trabalhistas;
- IV) Comprovante de depósito bancário em nome do funcionário.



Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao **CONTRATANTE** efetuar o depósito bancário do valor devido, bem como, **devidamente identificado com o Número do Edital e do Contrato de Prestação de Serviços e Número do Empenho.**

Parágrafo Segundo: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade: 12.365.01901.111 – 12.365.01851.153 – 12.361.01881.151 – 12.361.01881.108 – 12.361.01882.227 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- I) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- II) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993;
- III) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV) Oferecer todas as informações e esclarecimentos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das especificações;
- V) Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o Contrato de Prestação de Serviços, aplicando as penalidades cabíveis;
- VI) Ceder à **CONTRATADA**, quando necessário, espaço para execução dos serviços, ficando a mesma responsável pelo seu zelo e posterior desocupação, nas mesmas condições que lhe foi cedido.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

- I) Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- II) Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços;



- III) Responsável Técnico poderá acumular a posição de Preposto da **CONTRATADA**;
- IV) Submeter o **MUNICÍPIO**, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado por esta **PREFEITURA**;
- V) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;
- VI) Manter Encarregado-Geral no local onde será executado o serviço, para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da Fiscalização;
- VII) Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da **CONTRATADA**;
- VIII) Substituir, sempre que exigido pelo **MUNICÍPIO** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- IX) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do **MUNICÍPIO**, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- X) Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para ao **MUNICÍPIO**, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados;
- XI) Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- XII) Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- XIII) Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste Contrato, desde que todas as exigências técnicas e solicitadas no edital sejam atendidas;
- XIV) Assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;
- XV) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATADA**;
- XVI) Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- XVII) Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;



- XVIII) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- XIX) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o MUNICÍPIO;
- XX) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à DETENTORA;
- XXI) Fornecer, além do uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor;
- XXII) Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
- XXIII) Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO;
- XXIV) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- XXV) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do MUNICÍPIO;
- XXVI) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988:
- “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*
- XXVII) Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra devidamente qualificada e regularmente contratada, conforme as normas trabalhistas aplicáveis. Deverão obedecer rigorosamente às instruções contidas no Edital e seus Anexos, bem como, na Ata de Registro de Preços, bem como às contidas nas disposições cabíveis nas Leis que dispuserem sobre conservação de fachadas, sobre gotejamento irregular de aparelhos de ar condicionado, nas normas que regulamentem o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, bem como nas Leis Estaduais que dispuserem sobre instalação de para-raios, que dispuserem sobre limpeza e higienização dos reservatórios de água, e na Lei que dispuser sobre limpeza e inspeção de ar condicionado, entre outras;
- XXVIII) A **CONTRATADA** deverá ter à frente dos serviços, um profissional devidamente habilitado (Responsável Técnico), além de ter um Encarregado de Atendimento, bem como pessoal especializado nas diversas atividades para acompanhamento das demandas, cujos nomes deverão ser informados ao MUNICÍPIO por ocasião do início dos trabalhos;
- XXIX) A **CONTRATADA** deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;
- XXX) A **CONTRATADA** deverá fornecer todas as ferramentas e os equipamentos a serem utilizadas nas atividades de manutenção predial e reformas;
- XXXI) A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ordem de Serviços emitida;



XXXII) Os serviços serão considerados aceitos somente depois de conferidos pelo solicitante, atendidas as especificações, condições deste termo de referência e compatível com cada item solicitado;

XXXIII) Os técnicos ou Responsáveis da Unidade Requisitante efetuarão vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas e técnicas dos serviços. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou estejam em desacordo com as normas brasileiras e especificações contidas na Ata de Registro de Preços, este poderá ser recusado, devendo ser refeito no prazo estabelecido pela fiscalização a contar da datada comunicação para a DETENTORA, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Terceiro: Quanto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA:

I) É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento e a gestão de todos os materiais aplicados (insumos), consumíveis, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Contrato;

II) A **CONTRATADA** deverá atender todas as demandas do **MUNICÍPIO** para a execução dos serviços de manutenção predial e reformas, que serão solicitadas mediante a emissão de ordens de serviços (OS) levando em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação do gestor/fiscal da contratação e poderão ser precedidas, ou não, de proposta de orçamento, solicitada previamente à **CONTRATADA**;

III) O período para execução dos serviços de manutenção predial ou reformas será, em regra, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de as execuções no período mencionado anteriormente, a critério do gestor/fiscal, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno;

IV) Os serviços de manutenção somente serão realizados mediante emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) e aprovação do respectivo orçamento pelo Gestor do Contrato (Fiscalização);

XI) A execução dos serviços relativos a cada Ordem de Serviço (OS) será acompanhada por funcionário designado para a fiscalização;

XII) A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço (OS).

XIII) Durante o prazo de garantia, a **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a **CONTRATANTE**;

XIV) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço;

XV) As **ORDENS DE SERVIÇOS** serão emitidas pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade.

XVI) A **CONTRATADA** deverá garantir, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, independente da vigência da Ata.



Parágrafo Quarto: Quanto as **NORMAS TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS PELA CONTRATADA:**

I) Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial:

- a) Normas da ABNT;
- b) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP;
- c) Normas das concessionárias de serviços públicos.
- d) Legislação de acessibilidade (NBR 9050) e as pertinentes ao fim a que se destina a manutenção;
- e) Regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pernambuco;
- f) Instrução Normativa SLTI/MPOG nº01 de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Parágrafo Quinto: Quanto as **AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL A SEREM SEGUIDAS CONTRATADA:**

I) Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes;

II) Em se tratando de área de preservação, os serviços deverão ser pautados também segundo plano de manejo da área em questão;

III) Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo e, ainda o previsto abaixo:

a) Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) Sejam observados, quando possível, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

e) Seja priorizado o uso exclusivo de lâmpadas em LED, fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;

f) Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;



- g) Comprovar a origem da madeira a ser utilizada na execução dos serviços;
- h) Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação;
- i) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- j) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- k) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- l) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- m) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- n) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
- o) A qualquer tempo o MUNICÍPIO poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;
- p) A **CONTRATADA** deverá retirar, sob orientação da Fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pelo MUNICÍPIO;
- q) Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

Parágrafo Sexto: Quanto ao IMPACTO AMBIENTAL:

I) Salvo melhor juízo, não haverá impacto ambiental a ser tratado antes e nem durante a execução do objeto deste Edital e Ata de Registro de Preços, mas, se necessário, a CONTRATANTE deverá providenciar a devida licença ambiental das manutenções no órgão ambiental competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto deste Edital e seus Anexos, desde que todas as exigências técnicas e solicitadas no edital sejam atendidas com autorização prévia e anuência expressa do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA**, sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais estabelecidas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, no Artigo 7 da Lei 10.520/2002 e outras responsabilidades civil e criminal:

I) Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

II) Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais;

III) O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima;

Parágrafo Primeiro: A proponente que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, deixar de entregar, ou apresentar documentação comprovadamente falsa exigida para a presente licitação, ou que ensejar o retardamento da execução do certame, ou que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar a execução do Contrato, que se comportar de modo inidôneo, que fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Limoeiro, pelo infrator:

I) Advertência;

II) Suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos;

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo: Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo MUNICÍPIO, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

I) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

II) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (*cinco*) dias a contar da data da convocação;

III) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher ao MUNICÍPIO o valor total da multa, no prazo de 05(*cinco*) dias, contado a partir da data da comunicação.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia da interessada e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

Parágrafo Quarto: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE MULTA

Quando da aplicação de multa, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração. Mantida a aplicação da multa pela Secretaria Municipal de Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (*cinco*) dias úteis para recolher à Tesouraria do **CONTRATANTE** o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o **CONTRATANTE**, inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

Parágrafo Primeiro: Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO, que poderá relevar ou não a multa.

Parágrafo Segundo: Em caso de relevação da multa, o MUNICÍPIO se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistenciados direitos que lhe forem assegurados.

Parágrafo Terceiro: Caso a Procuradoria Jurídica mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Ficam reconhecidos pela **CONTRATADA**, os direitos do **CONTRATANTE**, previstos nos Artigos 77,78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto do presente contrato, será feito pelo DETENTOR, através de servidores designados por portaria, da Secretaria de Infraestrutura do Município, qualificados e devidamente credenciados, que assumirão neste ato, total responsabilidade sobre a fiscalização dos serviços. A gestão do contrato, será feita pelo DETENTOR, através da servidor designado por portaria, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município, qualificados e devidamente credenciados, que assumirão neste ato, total responsabilidade sobre a gestão do contrato.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal do Serviço e/ou Gestor do Contrato. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

c) **PROVISORIAMENTE:** em até 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela **CONTRATADA**, após a realização de vistoria pela Fiscalização.



d) **DEFINITIVAMENTE:** em até 60 (sessenta) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto: Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

Parágrafo Quinto: Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

I) As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação;
- b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório;
- e) **“prática obstrutiva”:** I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação, ou da execução de contrato financiado pelo organismo;

III) Considerando os propósitos do subitem acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiando parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá o **CONTRATANTE** providenciar a publicação do Extrato deste Contrato de Prestação de Serviços e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

Limoeiro, ** de ** de 2023.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA